



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
Dom Macedo Costa - BA

### ATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NUNES COSTA E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

	EMPRESA 01
DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)	NUNES COSTA E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
<b>8.6. HABILITAÇÃO JURIDICA</b>	
8.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	Não se aplica
8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.	Não se aplica
8.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica
8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores	Cumprido
8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica
8.6.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.	Não se aplica
8.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	Apresentada Consolidação
	NUNES COSTA E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
<b>8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:</b>	
8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido
8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante	Cumprido fazenda Federal. Válida até 11.09.2019 – Emitida em 15.03.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa - BA

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;	
8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido. Emitida em 17.05.2019 com Validade de 06.05.2019 a 04.06.2019
8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Cumprido. Emitida em 19.02.2019 com Validade de 17/08/2019
8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido
8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	Cumprido Municipal: Válida 17.05.2019 – Emitida em 17.08.2019
8.7.7 Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica
8.7.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.	Não se aplica s
	<b>EMPRESA 01</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa - BA

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:	NUNES COSTA E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
8.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante	Cumprido. Validade: 30 dias Emitida em 17.05.2019
8.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	Cumprido
8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	Não se aplica
8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	Não se aplica
8.8.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;	Não se aplica
8.8.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1 LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1	Cumprido
Sendo,	
$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$	297,30
$SG = AT / (PC + PNC)$	390,88
$LC = AC / PC$	15,08
8.3.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a	Cumprido Capital Social = R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
Dom Macedo Costa - BA

10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente																	
	<b>EMPRESA 01</b>																
<b>8.9. Qualificação Técnica:</b>	<b>NUNES COSTA E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>																
<b>8.9.1</b> As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:																	
8.9.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;	Cumprido. Validade: 31.03.2020 Responsável Técnico: Anthonieveti da Costa Nunes CREA nº 050600204-7																
8.9.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, <b>em nome do licitante</b> , relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:	Não Cumprido. A empresa não cumpriu com a exigência do item 8.9.3. do Edital. Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica. O Licitante apresentou dois atestados do profissional <b>ANTHONIEVETI DA COSTA NUNES</b> (CREA/BA 050600204-7), que não pode ser aceito como demonstrativo da Capacidade Operacional da empresa licitante. Os atestados foram emitidos em favor da empresa <b>PP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b> e não em nome da licitante. O Tribunal de Contas da União acerca de questão semelhante decidiu: Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. Acórdão 2208/2016-Plenário   Relator: AUGUSTO SHERMAN É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características,																
<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>1.1</td><td>Varição de vias e logradouros públicos</td><td>KM</td><td>1.250</td></tr><tr><td>1.2</td><td>Varição de praças e outras áreas públicas</td><td>m²</td><td>125.000,00</td></tr><tr><td>2.1</td><td>Equipe padrão para serviços congêneres (capina, roçagem, limpeza de sarjeta, etc)</td><td>h/h/mês</td><td>22.200</td></tr></table>					1.1	Varição de vias e logradouros públicos	KM	1.250	1.2	Varição de praças e outras áreas públicas	m²	125.000,00	2.1	Equipe padrão para serviços congêneres (capina, roçagem, limpeza de sarjeta, etc)	h/h/mês	22.200	
1.1	Varição de vias e logradouros públicos	KM	1.250														
1.2	Varição de praças e outras áreas públicas	m²	125.000,00														
2.1	Equipe padrão para serviços congêneres (capina, roçagem, limpeza de sarjeta, etc)	h/h/mês	22.200														



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa - BA

	<p>quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Acórdão 361/2017-Plenário   Relator: VITAL DO RÊGO</p> <p>O Edital no item 8.16. prevê que "será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital".</p>
<p>8.9.4 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir características, prazos e quantidades compatíveis com esta licitação.</p>	<p>O Licitante não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica que atenda ao item 8.9.3. e que demonstre a Capacidade Operacional da Licitante. O licitante limitou-se a comprovar a capacidade técnica profissional ao apresentar os Atestado de Capacidade Técnica. O Licitante apresentou dois atestados do profissional <b>ANTHONIEVETI DA COSTA NUNES</b> (CREA/BA 050600204-7) acompanhados da CAT 42295/2017 e a CAT 38847/2016.</p>
<p>8.9.5 O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante. Tais elementos deverão constar expressamente do instrumento convocatório, neste subitem específico a ser elaborado com auxílio da área técnica.</p>	<p>O licitante não cumpriu com esta exigência vez que deixou de atender ao item 8.9.3.</p>
<p>8.9.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante Parcelas de maior relevância:</p>	<p>Não foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 8.9.3.</p>
<p>8.9.7 De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital</p>	<p>Não foi apresentado o atestado exigido no item 8.9.3.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
Dom Macedo Costa - BA

que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Conseqüentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

8.9.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.0	<b>VARRIÇÃO</b>
1.1	Varrição de vias e logradouros públicos
1.2	Varrição de praças e outras áreas públicas
2.0	<b>SERVIÇOS ESPECIAIS</b>
2.1	padrão para serviços congêneres (capina, roçagem, limpeza de sarjeta, etc)

8.9.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de

Cumprido

O Licitante apresentou dois atestados do profissional **ANTHONIEVETI DA COSTA NUNES** (CREA/BA 050600204-7) acompanhados da CAT 42295/2017 e a CAT 38847/2016.

Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa - BA

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.	
---	--

**DECISÃO:** O Licitante não cumpriu com as exigências do item 8.9.3. do Edital, pois que deixou de apresentar atestado comprobatório de sua capacidade técnica-operacional, limitando-se a apresentar os atestados de capacidade técnica profissional, acompanhados de CAT/CREA. Assim, julgo inabilitada a empresa **NUNES COSTA E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Dom Macedo Costa, 22 de maio de 2019.

**LEONARDO DE JESUS SANTOS**

Pregoeiro